

2 — Os membros referidos nas alíneas a), d) e f) exercem as suas funções por inerência.

3 — O Conselho Superior de Arquivos compreende ainda seis individualidades de reconhecido mérito representativas de diferentes áreas do conhecimento, a designar pelo presidente por dois anos, com mandatos renováveis.

4 — Podem ainda ser solicitados a participar, por decisão do presidente, representantes das entidades não mencionadas no n.º 1, de acordo com a especificidade da ordem de trabalhos.

5 — O vice-presidente é nomeado pelo Ministro da Cultura, por dois anos, renováveis, de entre personalidades de reconhecida competência.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O Conselho Superior de Arquivos funciona em plenário, reunindo pelo menos três vezes por ano, ou sempre que convocado pelo presidente, e em comissão executiva, que reúne pelo menos de dois em dois meses, ou sempre que convocada pelo vice-presidente.

2 — As funções inerentes ao exercício de cargo de presidente do Conselho Superior de Arquivos podem ser delegadas no Secretário de Estado da Cultura.

3 — Os membros por inerência podem fazer-se representar por outro dirigente das respectivas instituições.

Artigo 4.º

Competências

Compete, em plenário, ao Conselho Superior de Arquivos:

- a) Apoiar o Ministro da Cultura na definição e desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector dos arquivos;
- b) Emitir parecer sobre a situação dos arquivos portugueses;
- c) Formular propostas sobre as políticas de investimento neste domínio, nomeadamente em recursos humanos e tecnológicos;
- d) Estimular a cooperação entre os arquivos dos diversos organismos representados;
- e) Promover a coordenação entre os arquivos e serviços de informação multimédia com vista à cooperação internacional.

Artigo 5.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é coordenada pelo vice-presidente e compreende ainda seis membros, designados pelo plenário de entre os que o compõem, com mandatos de dois anos, susceptíveis de renovação.

2 — Compete, em especial, à comissão executiva:

- a) Preparar os pareceres para aprovação em plenário;
- b) Garantir as funções de ponto de convergência nacional, com vista à cooperação europeia nesta área.

Artigo 6.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo e logístico necessário para o funcionamento regular do Conselho Superior de Arquivos, nomeadamente da comissão executiva, é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Artigo 7.º

Despesas de funcionamento

As despesas resultantes do funcionamento do Conselho Superior de Arquivos são suportadas pelo Fundo de Fomento Cultural.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Outubro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Promulgado em 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Novembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto-Lei n.º 373/98

de 23 de Novembro

A estrutura orgânica da Academia Portuguesa da História foi fixada pelo Decreto-Lei n.º 357/84, de 31 de Outubro.

Estando consagrada nesse diploma a estrutura administrativa de apoio à Academia, designada por secretaria, não ficou completamente definida a quem era atribuída a coordenação desse sector, circunstância que urge corrigir, tendo em vista assegurar, eficazmente, as tarefas de gestão administrativa indispensáveis ao regular funcionamento da Academia.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 41.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 357/84, de 31 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — A secretaria é chefiada por um chefe de secção.

Artigo 42.º

1 — Incumbe ao chefe de secção elaborar e submeter ao conselho académico o plano de distribuição das tarefas que à mesma pertencem, assim como a orientação directa do seu desempenho.

2 — Quando convocado, o chefe de secção assiste às reuniões do conselho académico, com o objectivo de

prestar esclarecimentos sobre assuntos das suas atribuições.»

Artigo 2.º

O quadro de pessoal da Academia Portuguesa da História, aprovado pela Portaria n.º 653/87, de 27 de Julho, com as alterações constantes da Portaria n.º 718/94, de 11 de Agosto, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Outubro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge*

Paulo Sacadura Almeida Coelho — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Promulgado em 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Novembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MAPA

Quadro de pessoal da Academia Portuguesa da História

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Biblioteca e documentação ...	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
	Planeamento, gestão e investigação.	-	Técnica superior ...	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
Técnico-profissional.	Biblioteca e documentação ...	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	3
				Técnico-adjunto especialista		
				Técnico-adjunto principal		
				Técnico-adjunto de 1.ª classe		
Administrativo ...	Coordenação da área administrativa.	-	—	-	Chefe de secção	1
	Administração de pessoal, contabilidade, economato, património e expediente.	3	Oficial administrativo.	-	Oficial administrativo principal	3
				Primeiro-oficial		
				Segundo-oficial		
Auxiliar	Atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas.	2	Telefonista	-	Telefonista	1
	Biblioteca, arquivo e documentação.	1	Auxiliar técnico de BAD.	-	Auxiliar técnico de BAD	(a) 1
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes, entrega e recepção de correspondência e portaria.		Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	3

(a) A extinguir quando vagar.